



Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 233/2006

21 SET 2006

Recebido () Expedido ()

LEI DE MUNICIPAL Nº. 666/2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2007 e dá outras providências.

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Federal Complementar nº. 101 e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento relativo ao exercício de 2007, que compreendem:

- I. as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II. as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III. as disposições relativas à dívida e o endividamento público Municipal;
- IV. os critérios e forma de limitação de empenho;
- V. normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VI. condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII. a estrutura e organização dos orçamentos;
- VIII. as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do município;
- IX. as disposições gerais.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades da administração pública municipal para a proposta orçamentária de 2007, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são apontadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta lei, as quais terão precedência na Alocação



de recursos na lei orçamentária de 2007 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I. Administração:

- a) modernizar os sistemas de administração como um todo, a fim de garantir um atendimento de qualidade à população, para o que poderá reformar, ampliar, construir e readaptar espaços físicos, adquirir equipamentos, propor a criação ou extinção de cargos na forma do art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal, instituir programa de demissão voluntária, admitir ou contratar pessoal a qualquer título;
- b) desenvolver ações de valorização dos serviços municipais, promovendo melhoria das condições de trabalho e consolidando a política de recursos humanos voltada para a capacitação e desenvolvimento profissional, atualizar e adequar a legislação da política pessoal, promover o realinhamento ou aumento real do salário dos diversos cargos que compõem a administração pública e suas entidades;
- c) modernizar a execução orçamentária, incorporando instrumentos de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- d) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração, através do orçamento matricial, objetivando a redução do custeio;
- e) promover, com equipe própria ou terceirizada, o levantamento patrimonial dos bens públicos do Município;
- f) efetivar o plano de cargos e salários;
- g) no sentido de modernizar a frota da entidade pública, promover sua renovação gradativa com implementação de sistema de controle objetivando a redução e o controle dos gastos em relação aos mesmos;

II. Saúde:

- a) implementar ações visando a redução das morbimortalidade materno-infantil e o incremento do nível terciário, do Programa de Assistência Domiciliar e Saúde Mental;
- ✗- Prioridade no agendamento e na entrega de medicamentos nas unidades de saúde do município às pessoas idosas.
- b) realizar cobertura vacinal e controle de doenças transmissíveis e endêmicas:
- c) adequar o número de consultas médicas gerais aos parâmetros da Organização Municipal de Saúde - OMS, com respectiva cobertura de apoio diagnóstico terapêutico-laboratorial e de medicamentos;
- d) desenvolver ações permanentes de vigilância sanitária e epidemiológica;
- e) implantar controles eficientes dos serviços médicos e hospitalares prestados com recursos públicos;
- f) construir, reformar, modificar, alterar estruturas bem como organiza-las;



g) apoio a projetos que desenvolvam uma saúde que dê cobertura mais ampla em nosso domicílio.

Ex.: Tomógrafo;

h) desenvolver projetos que dêem cobertura de saúde bucal na zona rural;

III. Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) implementar programas que visem minimizar os efeitos da evasão e repetência, propiciando melhoria do sistema educacional da rede municipal, aumentar a oferta de vagas e consolidar a integração das creches ao ensino infantil, intensificar os programas de educação de jovens e adultos, promover projetos próprios ou em parceria para desenvolvimento cultural e artístico;
- b) manter e aprimorar o atendimento aos portadores de necessidades especiais, na educação básica;
- c) atender as necessidades do ensino de nível superior, através de parcerias para criação e implantação de novos cursos, manutenção e extensão de programa de bolsa de estudo;
- d) construção, ampliação e reforma de unidades escolares através de recursos próprios ou parcerias com terceiros;
- e) valorizar e incentivar os grupos culturais da cidade;
- f) desenvolver projeto extracurricular de valorização cultural visando a preservação ambiental, a saúde, a família e o bem estar social;
- g) ampliar a capacidade de atendimento do projeto desportivo, garantindo atividade desportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população;
- h) incentivar a prática esportiva promovendo eventos em todos os seguimentos, além de investimentos em recuperação das quadras, campos e estádios os da criação de novos espaços públicos para a prática esportiva;
- i) Promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão do desporto, mediante a destinação de recursos públicos, a celebração de convênios e concessão de subvenções. Estabelecendo tratamento diferenciado entre o desporto profissional e amador
- j) fortalecer as atividades de defesa do patrimônio histórico, paisagístico e arquitetônico, promover o tombamento de áreas, imóveis e móveis de preservação histórica cultural;
- k) incentivo à prática de esportes a deficientes;
- l) implantar a realização da gincana ecológica com o objetivo de promover a integração das instituições educacionais, despertando a interpretação da natureza como um todo dinâmico.
- m) Implementar recursos próprios e fomentar outros recursos para melhoria do esporte municipal e incentivar a criação de liga esportiva;
- n) Destinar recursos para cobertura das quadras esportivas das escolas municipais;
- o) Garantir recursos para concurso e capacitação dos profissionais da educação;
- p) garantir e destinar recursos para educação de jovens e adultos;
- q) Garantir recursos para realização de tardes de lazer com várias atividades esportivas nos bairros, distrito e assentamento.

IV. Áreas Urbanas



- a) implementar ações que visem modernização e ampliação dos serviços urbanos de limpeza, aterro sanitário, coleta seletiva, parques, jardins, transporte e trânsito
- b) manutenção de usina de tratamento de esgoto sanitário;
- c) implantar o tratamento dos esgotos sanitários;
- d) promover e implementar ações de melhoria das condições ambientais;
- e) manter, melhorar e ampliar a malha viária, fomentar o desenvolvimento macro-viário;
- f) reestruturar o trânsito nas principais vias da cidade;
- g) reformular o sistema de sinalização nas vias;
- h) canalizar córregos, ribeirões e galerias, construir galerias;
- i) urbanizar e recuperar áreas, implantar parques, reflorestar curso d'água, promover o tombamento de nascentes, bem como confeccionar e manter bacias de contenção d'água objetivando o ressurgimento de novas minas d'água, produzir mudas de árvores para reflorestamento;
- j) firmar parcerias no intuito de desenvolver, implementar e viabilizar projetos voltados para ecologia e ecossistema local;
- k) promover plantio de espécies de árvores ornamentais na cidade;
- m) reformas dos desníveis de passeios e travessas facilitando a locomoção de deficientes e idosos nos locais de mais fluxo;

V. Melhoria das Condições de Vida da População.

- a) implantar sistema de autogestão para gerenciamento dos projetos habitacionais, produção de lotes urbanizados e construção de moradias;
- b) assegurar que o crescimento econômico seja instrumento de promoção do bem estar social, tendo como referencia o trabalho e as preocupações com a sustentabilidade;
- c) promover ações efetivas para o desenvolvimento rural integrado, através do incentivo ao turismo rural e comercialização de produtos agropecuários, especialmente a pequenos e médios produtores rurais bem como fomentar o desenvolvimento de hortifrutigranjeiros;
- d) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;
- e) incrementar programas e projetos que visem à qualificação de mão-de-obra e que favoreçam a geração de emprego e renda, e o apoio a pequenas e médias empresas;
- f) manter e ampliar os programas de assistência ao adolescente em situação de risco;
- g) implementar ações voltadas à assistência a idosos carentes, bem como criar e apoiar iniciativas de oportunidade aos portadores de deficiência;
- h) integrar a política de assistência social às políticas de saúde, educação, esportes, cultura e lazer para o atendimento e formação das crianças e adolescentes, desde a primeira infância até o primeiro emprego, somando esforços e recursos públicos e privados;
- i) identificar potenciais de desenvolvimento econômico e viabilizar as atividades



respectivas, buscando, sempre que possível, integrá-las às atividades turísticas;

- j) efetivar o distrito industrial objetivando a geração de empregos e o resgate da dívida social;
- k) municipalizar a gestão ambiental;
- m) apoio a destilaria de álcool e açúcar;
- n) restauração e reforma de Praças;
- o) Turismo
- p) Aquisição e demarcação de lotes: criar e fomentar recursos para a aquisição de terras, para urbanização habitacional e comercial.

VI. Turismo

- a) desenvolver, diversificar e ampliar as operações turísticas através da iniciativa própria ou apoio a eventos realizados por terceiros;
- b) ampliar, recuperar e preservar o patrimônio turístico de Eldorado;
- c) qualificar a prestação de serviços turísticos, especializando-os, além de promover o aumento da oferta de opções turísticas através de eventos voltados para esta área;

VII. Tributos e Finanças

- a) aumentar a arrecadação municipal;
- b) modernizar e efetivar a modernização da execução orçamentária;
- c) promover a cobrança administrativa dos tributos inscritos em Dívida Ativa, e judicialmente caso não sejam, os mesmos liquidados através da cobrança anteriormente mencionada.

VIII. Segurança Pública

- a) estabelecer e ampliar parcerias com a Secretaria de Segurança Pública e Política Militar do Estado, visando melhorar a segurança pública do cidadão;
- b) dotar o município de equipamentos de defesa social, através de construções e aquisições por recurso próprio ou através de terceiros, para auxílio no combate a criminalidade;
- c) Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública.

IX. Assistência Social

- a) Manutenção do núcleo de ação social – recursos humanos, incluindo capacitação permanente da equipe e da rede prestadora de serviços sócioassistenciais;
 - _ melhoria das instalações físicas, com construção, manutenção e reforma;
 - _ Aquisição e manutenção de equipamentos;
 - _ Informatização dos programas;
 - _ Aquisição e manutenção de veículos;
- Construção de Capela Mortuária, atendendo a finalidade de inclusão ao mister social, moral e cristão.



b) Manutenção do Conselho de Assistência Social e dos demais Conselhos criados, pertinentes à política da assistência social.

c) Fundo Municipal de Assistência Social 1. Prevenir situação de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, com objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através da proteção Social Básica;

- _ Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF;
- _ Proteção Social Básica à Criança de 0 a 6 anos;
- _ Programas para Juventude;
- _ Programa de apoio e inserção da mulher;
- _ Proteção Social Básica a Pessoa Idosa – Grupos de Convivência;
- _ Programa de Desenvolvimento Comunitário;
- _ Programa de inserção social e emancipação das famílias, com ações intersetoriais; - programa de transferência de renda para famílias pobres;
- _ Incentivos a estudos e pesquisas na área de desenvolvimento social e comunitário.

2. Implementar ações para redução das situações de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual infantil, e situações de vulnerabilidade, através da Proteção Social Especial;

- _ Proteção Social Especial à Pessoa Idosa – Asilo, Casa Lar;
- _ Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência
- _ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- _ Programa de Controle ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e adolescentes;
- _ Benefícios Eventuais;
- _ Atendimento emergencial em situação de calamidade, e vulnerabilidades;
- *- Divulgar a política nacional do idoso através de cartilhas, palestras, discussões e capacitação dos profissionais da área;
- *- Apoiar a criação de fórum permanente de discussão sobre as questões da velhice;
- *- Promover a articulação de recursos públicos e privados que possam beneficiar o idoso;
- *- Implantar o Centro de referência do Idoso;
- *- Apoiar projetos de atendimento domiciliar que beneficiem os idosos dependentes;
- *Possibilitar a abertura de mais espaços na mídia para divulgação do trabalho desenvolvido nas instituições asilares.

3. Desenvolver ações de Segurança Alimentar e Nutricional, através de processos educativos e culturais, e implementação de serviços, projetos e programas.

- _ Cozinha Comunitária;
- _ Banco de Alimento;
- _ Agricultura Comunitária;
- _ Programa de Aquisição de Alimentos;
- _ Capacitação dos Benefícios e da rede prestadora de serviços.



4. Implementar ações de geração de trabalho e renda em parceria com o SENAI

- _ Qualificação profissional;
- _ Intermediação de mão de obra;
- _ Incentivo às Empresas que queiram gerar empregos no município;

d) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1. Implementar a política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente, promovendo as ações prevista no ECA

- _ Manutenção dos Conselhos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar;
- _ Capacitação dos Conselheiros Municipais e Tutelares;
- _ Assessoria, cursos, palestras e eventos;
- _ Passagens – Diárias e Despesas de Locomoção;
- _ Aquisição ou locomoção de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;
- _ Fortalecimento da rede de atendimento a criança e ao adolescente com atenção a garantia dos serviços direitos constitucionais;
- _ Programa de orientação e apoio sócio-familiar em aberto;
- _ Desenvolvimento de programa de palestras antidrogas;

X – AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO MEIO AMBIENTE.

I – Fomentar, estimular e desenvolver programas de Agricultura, agroindústria, meio ambiente e desenvolvimento sustentável através de ações que visem o incremento, seu custeio e outras atividades econômicas municipais.

a) Garantir recursos para a compra direta dos produtos locais da Agricultura familiar para atender as escolas, creches municipais e assistência Social;

b) Garantir recursos próprios para a capacitação de trabalhadores e trabalhadoras rurais da agricultura familiar. (apicultura, piscicultura, floricultura, ovinocultura, suinocultura, horticultura, biodiesel e outros).

II – Desenvolvimento do programa de coleta seletiva, educação ambiental, preservação e recuperação de estradas com adequação e escoamento de águas e aterros, plano de manejo da bacia do Rio Iguatemi, mapeamento da APA federal no município de Eldorado.

III - Incentivo a formação da bacia leiteira, a cultura da melancia, ao reflorestamento ambiental, a construção de tanques para piscicultura, a preservação e recomposição de matas ciliares, aumento da cultura da erva mate, manutenção do viveiro de mudas, produção de olericultura, desenvolvimento agrário, desenvolvimento da apicultura.

- a) Fomentar aquisição de terras para implantação do projeto de desenvolvimento agrário no Município.
- b) Aquisição de patrulha mecanizada, expansão do posto de calcário e fomento a agricultura familiar.
- c) C) destinar recursos próprios e fomentar parcerias com terceiros para ATER, agricultura familiar do município;



- d) Fomentar área industrial efetivando apoio a todas as empresas que tem interesse de se instalar no município e restaurando apoio as indústrias e empresas já existentes;
- e) Garantir a capacitação dos trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar;
- f) Fomentar aquisição de equipamentos para estruturação do setor da agricultura familiar;
- g) Lotar pessoas capacitadas para desenvolver as atividades necessárias na agricultura familiar;
- h) Fomentar e incentivar parcerias que visem o desenvolvimento da agricultura familiar do município em parcerias (CIAT, CONSAD, DAS, MDA e outros).

IV - Aquisição de patrulha mecanizada, expansão do posto de calcário e fomentar a agricultura familiar.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- a) quadros orçamentários consolidados;
- c) orçamento fiscal, compreendido os orçamentos dos fundos e das autarquias;
- d) documentos referenciados no art. 2 e 22, incisos I, II, III da lei 4.320/64;
- e) demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam o aumento da base de cálculo, bem como alterações na legislação tributária.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa.

Art. 5º - O Orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes dos entes do Município, suas autarquias, seus fundos e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do tesouro municipal, devendo a corresponder execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de Contabilidade central do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo e os órgãos da administração encaminharão ao órgão central de contabilidade do poder Executivo até 28 de julho de 2006 suas respectivas propostas orçamentárias.

CAPÍTULO III



DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal;

I. dar precedência, na alocação de recursos, no orçamento para o exercício financeiro de 2007, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes

e prioritários detalhado no Plano Plurianual;

II. buscar equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimento nas áreas social e econômica;

III. melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;

IV. agir com racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos /atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observará as normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000, devendo assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

1. princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

2. princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o perfeito acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art.8º - A estimativa da receita e a fixação de despesa, constante do projeto da lei orçamentária serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2005, projetadas ao exercício que se refere.

Art. 9º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/00, o poder Executivo e o poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentária e financeira.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida .



§ 2º - Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão ato estabelecido os montantes que, calculados na forma do caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

Art.10 - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, e o indicador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. amortização da dívida;
- VI. inversões financeiras;

Art. 11 - As metas físicas serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos proposto pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos poderes Executivo e Legislativo, órgãos, fundos e autarquias, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 13 - Os valores de receitas e despesas, expressos em moeda corrente, observação as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução dos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2007, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, e normas complementares.

Art. 14 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 15 - Na estimativa das receitas próprias serão considerados:

- I. projetos de lei sobre matéria tributária e administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vista no seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamentos a leis complementares federais, resolução do Senado Federal ou decisões judiciais;
- II. os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
- III. os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único - a estimativa de transferência terá como base informação de órgãos externos.



Art. 16 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I. ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II. ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 da Constituição Federal;
- III. ao pagamento de pessoas e encargos sociais;
- IV. à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. à manutenção dos programas de saúde;
- VI. à manutenção da atividade administrativa operacional;
- VII. às contrapartidas de programas pactuais em convênios.

Art. 17 – Constituem receitas do Município as provenientes:

- I. dos tributos e tarifas de sua competência;
- II. de atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III. as transferências por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas.
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados às obras e serviços públicos;
- V. de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. de receita de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito, entidades, autarquias ou fundo de administração municipal.

Art. 18 – Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I. a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2007;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III. a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. a projeção de despesas com pessoal de serviços públicos municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes e dos agentes políticos;
- V. Patrimônio do Município, suas dívidas e encargos .

Art. 19 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do Art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo Único – A lei orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 21 – A lei orçamentária deverá prever dotação para reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos e outros riscos e eventos fiscal imprevistos, nunca inferior a 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida no orçamento fiscal.

Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

@@



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 23. Constituem prioridades para o Poder Legislativo, adquirir imóvel, equipar, manter, ampliar, reformar ou construir prédio para Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades e planejamento do setor.

Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem:

I. dotação referentes às obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II. dotação sem recursos vinculados;

III. alterar dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, neste ponto, inexatidão da proposta;

Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 26 – As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social voltada para a educação, à saúde, ao amparo à infância e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente, às de proteção ao meio ambiente e às de incentivo ao esporte e lazer, obedecendo-se ao disposto no art. 416 da Lei Orgânica municipal.

Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, associações ou cooperativas com finalidades de enquadramento social e incentivo ao mercado de trabalho, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 28 – A execução das ações de que tratam os arts. 26 e 27 desta Lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 29 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30 – Em decorrência do dispositivo no § 2º, incisos I, II, III do art. 29-A da Constituição Federal, os recursos destinados ao Poder Legislativo serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao total, efetivamente arrecadado no exercício anterior, das receitas mencionadas no “caput” do artigo 29-A da Constituição Federal, aplicando-se o percentual previsto em seu inciso I.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E O ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 31 – A administração da dívida pública interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento de dívida.

§ 2º - Integra a presente Lei o Anexo que dispõe sobre os Riscos Fiscais para o exercício de 2007.

Art. 32 – Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos das dívidas fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 33 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Carta Magna.

Art. 36 – Desde que atendido o disposto o art. 169, § inciso II da Carta Magna, e o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o dispositivo nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei complementar nº. 101/00 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 38 – Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2007 será observado:

I. os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II. os novos projetos serão viabilizados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulações de dotação destinadas a obra já iniciada, em execução ou paralisada;



c) estiverem contidos no Plano Plurianual, acrescidos e não cumpridos no orçamento do Município para 2007.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2006, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por bimestre.

Art. 40 – Para fins de acompanhamento e fiscalização, o Executivo enviará, mensalmente, à Câmara Municipal, balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 41 – O Poder Executivo fará constar na lei orçamentária a destinação de quarenta por cento a título de movimentação através de créditos adicionais por anulação e suplementação.

Art. 42 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que apresente a estimativa de compensação da receita correspondente, bem como os interesses públicos da medida.

Art. 43 – A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único – Não se incluem na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 44 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotação propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício.

Art. 45 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que haja conveniência do governo e que tenham, as entidades, demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preencham as condições estipuladas em lei.

Art. 46 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

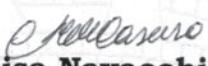
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 47 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas conterão fontes de recursos, modalidade de aplicação identificando o elemento de despesa.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00 entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites da Lei 8.666/93.

Art. 49 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Eldorado, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2006.


Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

